

B)4.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECONT
SEOPP
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 06/2018 PROPOSTA Nº : 005/2018/GAP
Realizada em: 21.03.2018 DELIBERAÇÃO Nº : 78/18
ASSUNTO : **Aprovação de Contrato entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Helen Hamlyn Trust para a obra de recuperação do Forte de Albarquel**

A Câmara Municipal de Setúbal obteve a cedência do Forte de Albarquel de Setúbal por parte do Estado Português visando a recuperação, preservação e dinamização de tão importante património material e imaterial do Concelho de Setúbal.

Foi considerado de grande interesse público a recuperação e reabilitação do Forte de Albarquel, em Setúbal, porque possibilitará, em primeiro lugar, a criação de um espaço de grande qualidade para a utilização cultural e social, dirigida a todos os munícipes e cidadãos, e porque poderá permitir alavancar a reabilitação de toda a zona envolvente, dando continuidade às políticas públicas de atração e aproximação dos cidadãos ao mar e às zonas ribeirinhas nos grandes centros urbanos.

Com a futura recuperação pretende-se garantir valências de âmbito museológica e expositiva, atividades culturais e de receção e acolhimento, conforme consta na proposta aprovada em reunião de Câmara realizada em 28/01/2015 e do Auto de Cedência e de Aceitação- PM6/Setúbal-Forte de Albarquel e parcela de terreno com cerca de 7.800m², inserida em domínio público hídrico a desanexar do PM37/ Setúbal-Bateria de Albarquel.

O Helen Hamlyn Trust, uma Instituição Inglesa que apoia e desenvolve projetos inovadores, que visam melhorar a qualidade de vida e criar oportunidades para o benefício do público, de que se destaca comprovada experiência na recuperação de fortes com relevo histórico, compromete-se a financiar a recuperação e restauração do Forte de Albarquel até ao limite de £ 686,000 (seiscentos e oitenta e seis mil libras esterlinas), o equivalente a 773.259,21 € (taxa de câmbio 1 GBP = 1,1272 EUR).

O Trust Inglês contratou diretamente uma equipa de arquitetos locais (Nuno Maroco, Arquitetos) e contratou diretamente uma empresa construtora local, especialista em recuperação de imóveis antigos, a Gofermode. Essas entidades elaboraram o projeto de arquitetura e execução da recuperação do Forte de Albarquel, de acordo com as indicações do Helen Hamlyn Trust e da Câmara Municipal de Setúbal, projeto esse que foi analisado e está para aprovação final na Câmara Municipal de Setúbal.

O DIRECTOR DO DEPº: _____ O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

O processo de recuperação do Forte de Albarquel esteve parado cerca de 1 ano, por razões que se prendem com a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit) e que colocaram restrições muito complexas à saída de divisas por parte dos Trust Ingleses para outros países, nomeadamente para países fora da Comunidade Britânica (Commonwealth).

Este período de paragem do processo deveu-se exclusivamente às implicações no Reino Unido e que levou a uma avaliação legal muito rigorosa do apoio do Helen Hamlyn Trust à reconstrução do Forte de Albarquel.

O processo encontra-se concluído em termos legais, tendo sido enviado o contrato final em língua Inglesa a celebrar entre o Município de Setúbal e o Helen Hamlyn Trust. Este contrato foi traduzido para Português, numa tradução certificada notarialmente e que não permitisse qualquer desvio ao articulado devido a traduções menos precisas.

O contrato prevê que o Helen Hamlyn Trust é diretamente responsável pela contratação da empresa Gofermode que executará a recuperação do Forte de Albarquel, e o Município de Setúbal fica responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

1. Que seja aprovado, com base no disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro a minuta de contrato anexo, a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL e o HELEN HAMLYN TRUST. A tradução deste contrato da versão inglesa para a versão portuguesa foi certificada notarialmente.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



NOTÁRIO

Joaquim António Barata Lopes

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

-----*CERTIFICO* a pedido da interessada e nos termos da Lei: -----

-----Que, no dia *doze de Março de dois mil e dezoito*, na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, perante mim, *Sérgio Pedro Pinheiro Mendes*, colaborador inscrito sob o número 1/16, do notário **Joaquim António Barata Lopes**, por ele devidamente autorizado, conforme foi devidamente publicitado no sítio da Ordem dos Notários, em 08 de Fevereiro de 2016, no uso da competência delegada, compareceu : -----

-----*Elisa do Céu Pereira Fontenete Louro*, casada, natural de França, tradutora da *Alphatrad – Portugal, Unipessoal Lda.*, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, número sessenta e nove, quarto D, em Lisboa, com o Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 12218936, válido até 12 de Setembro de 2018, que me apresentou a tradução para a língua Portuguesa, da cópia de um documento escrito em inglês, denominado “*Contrato Relativo ao restauro da Fortaleza de Albarquel*”, e me declarou, sob compromisso de honra, que *a tradução que apresenta é exacta e fiel ao texto traduzido*. -----

-----Que a tradução e o texto traduzido, juntamente com o presente certificado a que ficam anexos, constituem um único documento, composto por cinquenta e uma folhas, que têm aposto o selo branco deste cartório. ----

A tradutora,

Conta incluída na factura nº 827/2018 *e*

DATED

2018



THE HELEN HAMLYN TRUST

(1)

MUNICIPALITY OF SETÚBAL

(2)



AGREEMENT

concerning the restoration of the Fortress of Albarquel

Table of Contents

		1	
1.	Definitions	4	
2.	Obligations of the Municipality	5	
3.	Appointment of Contractors	5	
4.	Payment	6	
5.	Other support	6	
6.	Use of Funds	7	
7.	Monitoring and Reporting	8	
8.	Accounts and Records	8	
9.	Acknowledgment and Publicity	8	
10.	Intellectual Property Rights	9	
11.	Confidentiality	9	
12.	Data Protection	9	
13.	Anti-Discrimination	10	
14.	Withholding, Suspending and Repayment	11	
15.	Limitation of Liability	12	
16.	Warranties	13	
17.	Insurance	14	
18.	Duration	14	
19.	Termination	14	
20.	Assignment	14	
21.	Waiver	14	
22.	Notices	14	
23.	Dispute Resolution	15	
24.	No Partnership or Agency	15	
25.	Joint and Several Liability	15	
26.	Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999	15	
27.	Governing Law	15	
		16	
Schedule 1	The Project	17	
Schedule 2	Approved Use	18	
Schedule 3	Plans	19	
Schedule 4	Logo and Logo Guidelines	20	
Schedule 5	Proposal	21	
Schedule 6	Lease	22	
Schedule 7	Walkway Plan	22	

THIS AGREEMENT is made on 2018

BETWEEN

- (1) **THE HELEN HAMLIN TRUST** a charitable company limited by guarantee (registered company number 04115082 and charity number 1084839), whose registered office is at 66 Lincoln's Inn Fields, London WC2A 3LH, United Kingdom (the **Trust**); and
- (2) **MUNICIPALITY OF SETÚBAL** a legal person under public law number 501294104 whose principal address is at Paços do Município, Praça do Bocage, Setúbal, Portugal represented by Mayor Maria das Dores Meira (the **Municipality**).

WHEREAS

- (A) The Trust wishes to support the restoration of the Fortress (as defined below).
- (B) The Municipality has been granted concession of use of the Fortress by the Portuguese State by way of an assignment and acceptance contract dated 29 January 2015.
- (C) The Trust has agreed to provide funds to enable the restoration of the Fortress to be carried out.
- (D) This Agreement sets out the terms and conditions on which the Trust is prepared to pay the funds.

IT IS AGREED as follows:

1. Definitions

1.1 In this Agreement the following terms shall have the following meanings:

Approved Use means the uses set out in Schedule 2.

Architect means Itinerantpositivo, Lda which has been directly contracted by the Trust to oversee the Project.

Commencement Date means the date of this Agreement.

Contractors means the Main Contractor and the Architect and any other contractors or sub-contractors identified by the Municipality and appointed by the Trust or the Municipality to carry out the Project.

Fortress means the Fortress of Albarquel, located in Setúbal, registered in the urban land register of the Union of Parishes of Setúbal under article 3402 and described at the 1st Land Registry under number 1267.

Inflation for the purposes of Clause 14.2 means inflation measured in accordance with the Portugal Consumer Price Index or the UK Consumer Price Index, whichever is the higher for the relevant period.

Intellectual Property Rights means all intellectual property rights including but not limited to patents, copyrights, moral rights, database rights,

publication rights, trade marks, domain names, designs and design rights (whether registered or not), utility models, supplementary protection certificates and all rights of a similar nature in any part of the world and applications for any of the foregoing and all rights of confidence and Know-How however arising for their full term and any renewals and extensions.

Know-How means information, data, know-how or experience whether patentable or not and including but not limited to any technical and commercial information relating to research, design, development, manufacture, use or sale.

Lease means the assignment and acceptance contract between the Portuguese State and the Municipality dated 29 January 2015 for a term of 32 years a copy of which is included at Schedule 6.

Main Contractor means Gofermode Construction of Avenida da Liberdade, 1250-140 Lisboa, Portugal.

Park means Parque Natural de Arrábida.

Payment means the sum of £686,000 (six hundred and eighty six thousand pounds sterling) to include any Tax if applicable to be paid by the Trust to the Main Contractor for the completion of the parts of the Project that are the subject of a written agreement between the Trust and the Main Contractor dated on or around the Commencement Date.

Plans means the plans included as Schedule 3.

Prohibited Act means:

- (a) offering, giving or agreeing to give to any servant of the Trust any gift or consideration of any kind as an inducement or reward for:
 - (i) doing or not doing (or for having done or not having done) any act in relation to the obtaining or performance of this Agreement or any other contract with the Trust; or
 - (ii) showing or not showing favour or disfavour to any person in relation to this Agreement or any other contract with the Trust;
- (b) entering into this Agreement or any other contract with the Trust where a commission has been paid or has been agreed to be paid by the Municipality or on its behalf, or to its knowledge, unless before the relevant contract is entered into particulars of any such commission and of the terms and conditions of any such contract for the payment thereof have been disclosed in writing to the Trust.
- (c) committing any offence:
 - (i) under the Bribery Act 2010;

- (ii) under legislation creating offences in respect of fraudulent acts; or
- (iii) at common law in respect of fraudulent acts in relation to this Agreement or any other contract with the Trust; or
- (d) defrauding or attempting to defraud or conspiring to defraud the Trust.

Project means the restoration of the Fortress, as described more particularly in Schedule 1 and in accordance with the Plans.

Proposal means the Main Contractor's final cost proposal for the Project set out in Schedule 5.

Tax means any tax, levy, impost, duty or other charge, fee, deduction or withholding of a similar nature.

Term means the period starting on the Commencement Date and ending on 29 January 2047.

Walkway Plan means the plan included at Schedule 7 with routes for two proposed walkways shown in blue and red respectively.

Water Licence means a licence in respect of "water resources exclusive use title" under Article 59 of Portuguese Law no. 58/2005 of the Water Protection General Regime, permitting use of the public water domain.

Working Day means any day that is not a Saturday, Sunday, or a public or bank holiday in the United Kingdom.

1.2 In this Agreement, unless the context requires otherwise:

- 1.2.1 a reference to a clause or schedule is a reference to a clause in or a schedule to this Agreement;
- 1.2.2 words importing the singular shall include the plural and vice versa;
- 1.2.3 references to any gender shall include all other genders;
- 1.2.4 clause headings shall not affect the interpretation of the Agreement;
- 1.2.5 references to any statute or statutory provision include a reference to that statute or statutory provision as amended, consolidated or replaced from time to time (whether before or after the date of this Agreement) and include any order, regulation, instrument or other subordinate legislation made under the relevant statute or statutory provision; and
- 1.2.6 references to the word include or including are to be construed without limitation.

2. Obligations of the Municipality

2.1 The Municipality shall:

- 2.1.1 at its own expense, repair and maintain the Fortress throughout the Term to a reasonable standard such that the Fortress may be used for the Approved Use;
- 2.1.2 use the Fortress for the Approved Use only;
- 2.1.3 procure a Water Licence prior to the commencement of, and in respect of, the Project which licence shall be transferred to the Trust:
 - (a) subject only to the licence-issuer's consent;
 - (b) at the Trust's request; and
 - (c) at the Municipality's expense;
- 2.1.4 bear all costs incurred in the management and use of the Fortress, including but not limited to electricity, insurance, sewer maintenance, water, gas, staff and Tax;
- 2.1.5 manage the Contractors in accordance with Clause 3 and procure that the Contractors, at the Municipality's own cost:
 - (a) procure the main construction licence and any other licences and permissions required in connection with the Project;
 - (b) prepare the surrounding landscape areas between the parking area and the Fortress for the building works forming part of the Project;
 - (c) build a parking lot at the entrance of the Fortress;
 - (d) provide a bus stop at a suitable location in reasonable proximity to the Fortress;
 - (e) build two public walkways to provide access to the Fortress in accordance with the Walkway Plan;
 - (f) build a service block containing toilets, a technical area and a storage area as stated in the Project;
 - (g) provide suitable infrastructure for the site, including but not limited to water, electricity and gas supply, sanitation and telecommunications;
 - (h) repair the walls of the parking area between the Park and the Fortress and arrange for the suitable landscaping of the surrounding area, including but not limited to cleaning and levelling;

- (i) complete all other works identified as "CMS cost" in the Proposal; and
 - (j) complete the works listed in Clauses 2.1.5 (a) to (g) in good time so as not to cause delay to the Project; and
- 2.1.6 bear any other costs in excess of the Payment that are incurred in connection with the Project, for the avoidance of doubt, whether or not relating to the matters set out in Clause 2.1.5.

3. Appointment of Contractors

3.1 The parties agree that:

- 3.1.1 the Trust at its sole discretion shall appoint the Contractors in respect of the matters identified in the Proposal as "Helen Hamlyn Costs" (for the avoidance of doubt, this excludes the matters set out at Clause 2.1.5);
- 3.1.2 the Municipality shall:
 - (a) appoint the Contractors in respect of the matters set out at Clause 2.1.5;
 - (b) be responsible for managing the Contractors in the delivery of the Project;
 - (c) be responsible for ensuring that the Contractors complete the Project in accordance with the Plans;
 - (d) inspect or arrange the inspection of works completed by a Contractor and issue to the Trust a certificate confirming that such works have been completed satisfactorily prior to the issuance of an invoice or invoices by that Contractor; and
 - (e) indemnify and hold harmless the Trust with respect to all actions and/or omissions of the Contractors in their performance of the Project.

4. Payment

4.1 In consideration for the Municipality agreeing to perform the obligations in this Agreement (in particular managing the Contractors and ensuring that the completion of the Project is in accordance with the Plans) and subject to the terms of this Agreement (including Clause 14), the Trust shall make the Payment to the Main Contractor in accordance with the contract entered into pursuant to Clause 3.1.1, subject to the necessary funds being available when payment falls due and, for the avoidance of doubt, to the Municipality performing its obligations pursuant to this contract and particularly (without limitation) clause 3.1.2. The Municipality agrees and accepts that the Payment can only be made to the extent that the Trust has available funds and shall meet any of the Trust's payment obligations arising from the contract entered into pursuant to Clause 3.1.1 to the extent that the Trust does not have funds available to meet them. For the avoidance of doubt, while sums detailed in the Proposal are expressed in euro (€), the Trust's

financial commitment shall be limited to the amount of the Payment as expressed in this Agreement in pounds sterling.

4.2 No payment under Clause 4.1 above shall be made unless and until the Trust is satisfied that such payment will be used for proper expenditure in the delivery of the Project and on terms that ensure that such payment can only be used for exclusively charitable purposes according to the laws of England and Wales.

4.3 The amount of the Payment shall not be increased in the event of any overspend by any of the Contractors in their delivery of the Project except as approved by the Trust at its sole discretion.

4.4 The Municipality shall promptly repay (and shall procure that a Contractor repays) to the Trust any money incorrectly paid to the Municipality and/or any of the Contractors either as a result of an administrative error or otherwise. This includes (without limitation) situations where either an incorrect sum of money has been paid or where monies have been paid in error before all conditions attaching to the Payment have been complied with by the Municipality and/or the relevant Contractor.

5. Other support

5.1 The Trust may at its sole discretion provide further support for the Project, which may include furniture for the Fortress, but shall be under no obligation to do so.

6. Use of Funds

6.1 The Payment shall be used to support the Municipality for the delivery of the Project on the condition that the Fortress will be used for the Approved Use during the Term.

6.2 No changes shall be made to the Project or to the Plans without the prior written consent of the Trust. If the Municipality becomes aware of any potential change to the Project or to the Plans it shall notify the Trust within seven days.

6.3 For the avoidance of doubt the Payment shall be made to the Contractors in accordance with terms to be agreed between the Trust and the Contractors for the delivery of the Project.

6.4 The Payment shall not be spent on the delivery of the Project after the Term.

6.5 Should any part of the Payment remain unspent at the end of the Term, the Trust shall be entitled to hold any unspent monies or, if agreed in writing by the Trust and the Municipality, the unspent monies may be used for charitable purposes as may be agreed between the parties.

6.6 The Trust shall not be liable for any claims, demands, actions, costs, expenses, losses, damages or other liabilities arising at the end of the Project including any redundancy liabilities for staff employed by the Municipality and/or any of the Contractors to manage and monitor the delivery of the Project and there will be no additional funding available from the Trust for this purpose.

7. **Monitoring and Reporting**

- 7.1 The Municipality shall closely monitor the delivery and success of the Project throughout the Term to ensure that the aims and objectives of the Project are being met and that this Agreement is being adhered to.
- 7.2 Throughout the Term, the Municipality shall provide the Trust with a quarterly report about the physical and financial implementation of the Project in such formats as the Trust may reasonably require. The Municipality shall provide the Trust with each report within 30 days of the last day of the quarter to which it relates. For periods following completion of the Project, the quarterly report provided pursuant to this Clause 7.2 shall include detail of the uses to which the Fortress has been put during the relevant period (which uses, for the avoidance of doubt, must be within the scope of the Approved Use).
- 7.3 Where the Municipality or a Contractor has obtained funding from a third party for its delivery of part of the Project or of any of the Municipality's obligations in Clause 2.1, the Municipality shall and shall procure that the Contractor shall include the amount of such funding in its quarterly reports together with details of what that funding has been used for.
- 7.4 Along with its first quarterly financial report, the Municipality shall provide and shall procure that the Contractors shall provide the Trust with a risk register and insurance review in the format provided by the Trust. The Municipality shall address and shall procure that the Contractors shall address the health and safety of staff engaged in the Project in the risk register.
- 7.5 In addition to the reports described at Clause 7.2, The Municipality shall provide the Trust with a final report on completion of the Project which shall confirm whether the Project has been successfully and properly completed.
- 7.6 The Municipality shall on request provide and shall procure that the Contractors shall provide the Trust with such further information, explanations, documents and reports as the Trust may reasonably require in order for it to establish that the Payment has been used properly in accordance with this Agreement and that the Fortress supported by the Payment is being used only for the Approved Use. Where the Trust requests a further report under this clause that the Municipality is not already obliged to provide by virtue of Clause 7.2, the Municipality shall provide such report within 14 days of the request.
- 7.7 The Municipality shall permit and shall procure that the Contractors shall permit any person authorised by the Trust such reasonable access to the Fortress and to the Municipality's and the Contractors' employees, agents, premises, facilities and records, for the purpose of:
- 7.7.1 discussing, monitoring and evaluating the Municipality's fulfilment of the conditions of this Agreement;
 - 7.7.2 monitoring the delivery of the Project by the Municipality and the Contractors; and

7.7.3 ensuring that the use of the Fortress during the Project and following completion of the Project is in accordance with the Approved Use.

8. Accounts and Records

8.1 The Municipality shall keep and shall procure that the Contractors keep separate, accurate and up-to-date accounts and records of the expenditure of the Payment monies by the Contractors.

8.2 The Municipality shall comply and facilitate and shall procure that the Contractors comply and facilitate the Trust's compliance with all statutory requirements as regards accounts, audit or examination of accounts, annual reports and annual returns applicable to itself and the Trust.

9. Acknowledgment and Publicity

9.1 The Municipality shall not publish any material referring to the Project or the Trust without the prior written agreement of the Trust.

9.2 The Municipality shall acknowledge the support of the Trust in any materials that refer to the Project and/or to the Fortress (including but not limited to any website referring to the Project and/or to the Fortress) and in any written or spoken public presentations about the Project and/or the Fortress. Such acknowledgements (where appropriate or as requested by the Trust) shall include the Trust's name and logo (or any future name or logo adopted by the Trust) using the templates provided by the Trust which can be found at Schedule 4.

9.3 In using the Trust's name and logo, the Municipality shall comply with all reasonable branding guidelines issued by the Trust and which can be found at Schedule 4.

9.4 The Municipality agrees to participate in and co-operate with promotional activities relating to the Project that may be instigated and/or organised by the Trust.

9.5 The Trust may acknowledge the Municipality's involvement in the Project as appropriate without prior notice.

9.6 The Municipality shall comply with all reasonable requests from the Trust to facilitate visits, provide reports, statistics, photographs and case studies that will assist the Trust in its promotional and fundraising activities relating to the Project.

10. Intellectual Property Rights

10.1 The Trust and the Municipality agree that all rights, title and interest in or to any information, data, reports, documents, procedures, forecasts, technology, Know-How and any other Intellectual Property Rights whatsoever owned by either the Trust or the Municipality before the Commencement Date or developed by either party during the Term, shall remain the property of that party.

10.2 Where the Trust has provided the Municipality with any of its Intellectual Property Rights for use in connection with the Project (including without limitation its name and logo), the Municipality shall, on termination of this Agreement, cease to use such Intellectual Property Rights immediately and shall either return or destroy such Intellectual Property Rights as requested by the Trust.

11. Confidentiality

11.1 Each party shall during the term of this Agreement and thereafter keep secret and confidential all Intellectual Property Rights or Know-How or other business, technical or commercial information disclosed to it as a result of the Agreement and shall not disclose the same to any person save to the extent necessary to perform its obligations in accordance with the terms of this Agreement or save as expressly authorised in writing by the other party.

11.2 The obligation of confidentiality contained in this clause shall not apply or shall cease to apply to any Intellectual Property Rights, Know-How or other business, technical or commercial information which:

11.2.1 at the time of its disclosure by the disclosing party is already in the public domain or which subsequently enters the public domain other than by breach of the terms of this Agreement by the receiving party;

11.2.2 is already known to the receiving party as evidenced by written records at the time of its disclosure by the disclosing party and was not otherwise acquired by the receiving party from the disclosing party under any obligations of confidence; or

11.2.3 is at any time after the date of this Agreement acquired by the receiving party from a third party having the right to disclose the same to the receiving party without breach of the obligations owed by that party to the disclosing party.

12. Data Protection

The Municipality shall (and shall procure that the Contractors and any of its or their staff involved with the activities under the Agreement shall) comply with all relevant legislation concerning data protection.

13. Anti-Discrimination

13.1 The Municipality shall not unlawfully discriminate within the meaning and scope of any law, enactment, order, or regulation relating to discrimination (whether in race, gender, religion, disability, sexual orientation, age or otherwise) in employment.

13.2 The Municipality shall take all reasonable steps to secure the observance of Clause 13.1 by its servants, employees or agents and by all suppliers and sub-contractors engaged on the Project including the Contractors.

14. **Withholding, Suspending and Repayment**

- 14.1 The Trust's intention is that the Payment will be paid to the Contractors under terms to be agreed between the Trust and the Contractors. However, subject to Clause 14.2 and without prejudice to the Trust's other rights and remedies, the Trust may at its discretion withhold or suspend payment of the Payment and/or recover from the Municipality a sum equivalent to the Payment (or such part of it that has been paid) if:
- 14.1.1 the Lease is terminated or suspended before the end of its term or the Municipality is otherwise prevented from occupying the Fortress in accordance with its terms;
 - 14.1.2 the Municipality uses the Fortress for a use other than for the Approved Use;
 - 14.1.3 a Contractor uses the Payment or any part of it for purposes other than those for the delivery of the Project;
 - 14.1.4 the Trust receives any complaint about the use of the Payment which the Trust reasonably considers needs to be investigated, in which case payments may be suspended wholly or in part until the investigation is completed;
 - 14.1.5 the delivery of the Project does not start within 6 months of the Commencement Date and the Municipality and/or a Contractor has failed to provide the Trust with a reasonable explanation for the delay;
 - 14.1.6 in the reasonable opinion of the Trust, the Municipality makes material changes to its purposes, structure or ownership so as to prejudice the successful outcome of the Project;
 - 14.1.7 the Trust considers that the Municipality and/or a Contractor has not made satisfactory progress with the delivery of the Project;
 - 14.1.8 a Contractor is, in the reasonable opinion of the Trust, delivering the Project in a negligent manner;
 - 14.1.9 the Municipality is, in the reasonable opinion of the Trust, managing the Contractors in a negligent manner;
 - 14.1.10 the Municipality or a Contractor obtains duplicate funding from a third party for the Project;
 - 14.1.11 the Municipality or a Contractor obtains funding from a third party which, in the reasonable opinion of the Trust, undertakes activities that are likely to bring the reputation of the Project or the Trust into disrepute;
 - 14.1.12 the Municipality or a Contractor provides the Trust with any materially misleading or inaccurate information;
 - 14.1.13 the Municipality or a Contractor commits or committed a Prohibited Act;

- 8
- 14.1.14 any director, officer, employee or volunteer of the Municipality or a Contractor has (a) acted dishonestly or negligently at any time and directly or indirectly to the detriment of the Project or (b) taken any actions which, in the reasonable opinion of the Trust, bring or are likely to bring the Trust's name or reputation into disrepute;
- 14.1.15 the Municipality (or a Contractor during the duration of the build phase of the Project) ceases to operate for any reason, or it passes a resolution (or any court of competent jurisdiction makes an order) that it be wound up or dissolved (other than for the purpose of a bona fide and solvent reconstruction or amalgamation);
- 14.1.16 the Municipality (and/or a Contractor during the duration of the build phase of the Project) becomes insolvent, or it is declared bankrupt, or it is placed into receivership, administration or liquidation, or a petition has been presented for its winding up, or it enters into any arrangement or composition for the benefit of its creditors, or it is unable to pay its debts as they fall due; or
- 14.1.17 the Municipality fails to comply with any of the terms and conditions set out in this Agreement and fails to rectify any such failure within 30 days of receiving written notice detailing the failure.
- 14.2 Should the Trust be entitled to recover any sum from the Municipality pursuant to Clause 14.1 then such sum shall be adjusted for Inflation (on an upwards-only basis) as it has applied from the date of this Agreement to the relevant time.
- 14.3 Should the Municipality or a Contractor be subject to financial or other difficulties which are capable of having a material impact on the effective delivery of the Project or compliance with this Agreement the Municipality will notify the Trust as soon as possible so that, if possible, and without creating any legal obligation, the Trust will have an opportunity to provide assistance in resolving the problem or to take action to protect the Trust and the Payment monies.

13
19

15. Limitation of Liability

- 15.1 The Trust accepts no liability for any consequences, whether direct or indirect, that may come about from the delivery, management, monitoring and supervision of the Project, the use of the Payment or from withdrawal of the Payment.
- 15.2 The Municipality shall indemnify and hold harmless and shall procure that the Contractors shall indemnify and hold harmless the Trust, its and their employees, agents, officers or sub-contractors with respect to all claims, demands, actions, costs, expenses, losses, damages and all other liabilities arising from or incurred by reason of the actions and/or omissions of the Municipality or the Contractors in relation to the Project, the breach or non-fulfilment of obligations under this Agreement or its or their obligations to third parties.

15.3 The Municipality shall indemnify and hold harmless the Trust, its employees, agents, officers or sub-contractors with respect to all claims, demands, actions, costs, expenses, losses, damages and all other liabilities arising from or incurred by reason of any breach of the terms of the Lease.

15.4 Subject to Clause 15.1, the Trust's liability under this Agreement is limited to the Payment.

16. Warranties

16.1 The Municipality acknowledges that the Trust is entering into this Agreement on the basis of, and in reliance on, the warranties set out in this Clause 16.

16.2 The Municipality warrants, undertakes, and represents that:

16.2.1 it has all necessary resources and expertise to manage, monitor and supervise the Project and;

16.2.2 it shall at all times comply with the terms of the Lease and, in this regard, the delivery of the Project and the Approved Use does not breach the terms of the Lease;

16.2.3 it has not committed, nor shall it commit, any Prohibited Act;

16.2.4 it shall at all times comply and shall procure that the Contractors shall at all times comply with all relevant legislation and all applicable codes of practice and other similar codes or recommendations, and shall notify the Trust immediately of any significant departure from such legislation, codes or recommendations;

16.2.5 it shall comply and shall procure that the Contractors shall at all times comply with any acts, orders, regulations and codes of practice relating to health and safety, which may apply to employees and other persons working on the Project;

16.2.6 it has and shall keep in place and shall procure that the Contractors have and shall keep in place adequate procedures for dealing with any conflicts of interest;

16.2.7 it has and shall keep in place and shall procure that the Contractors have and shall keep in place systems to deal with the prevention of fraud and/or administrative malfunction;

16.2.8 it shall not transfer any substantial assets to another body without obtaining the prior written consent of the Trust;

16.2.9 it shall inform and shall procure that the Contractors inform the Trust of any significant legal claims (including any notice of intention to take legal action) of any kind being made against it, its officers or its employees;

16.2.10 all financial and other information concerning the Municipality, the Project or the Fortress which has been disclosed to the Trust is to the best of its knowledge and belief, true and accurate;

- 16.2.11 it is not subject to any contractual or other restriction imposed by its own or any other organisation's rules or regulations or otherwise which may prevent or materially impede it from meeting its obligations under this Agreement;
- 16.2.12 it is not aware of anything in its own affairs, which it has not disclosed to the Trust or any of the Trust's advisers which, had it been disclosed, might reasonably have influenced the decision of the Trust to make the Payment on the terms contained in this Agreement; and
- 16.2.13 since the date of its last accounts there has been no material change in its financial position or prospects.

17. Insurance

- 17.1 The Municipality shall (and shall procure that the Contractors shall) effect and maintain with a reputable insurance company a policy or policies in respect of all risks which may be incurred in the delivery of the Project and/or, arising out of the Municipality's performance of the Agreement, including death or personal injury, loss of or damage to property or any other loss (**Required Insurances**).
- 17.2 The Required Insurances referred to above include (but are not limited to):
- 17.2.1 insurance cover in respect of loss of or damage to the existing structure of the Fortress of not less than ten million pounds (£10,000,000);
- 17.2.2 insurance cover in respect of the works carried out for the Project of not less than ten million pounds (£10,000,000);
- 17.2.3 public liability insurance with a limit of indemnity of not less than ten million pounds (£10,000,000) in relation to any one claim or series of claims arising from the Project; and
- 17.2.4 employer's liability insurance with a limit of indemnity of not less than five million pounds (£5,000,000) in relation to any one claim or series of claims arising from the Project.

The Municipality shall (and shall procure that the Contractors shall) (on request) supply to the Trust a copy of such insurance policies and evidence that the relevant premiums have been paid.

- 17.3 The Municipality shall (and shall procure that the Contractors shall) not do or fail to do anything that shall or may cause Required Insurances to be void or voidable.
- 17.4 In the event of any damage to or destruction of the Fortress, the Municipality shall (and shall procure that the Contractors shall) with all reasonable speed make a claim under the policy of insurance and apply the insurance monies received under the policy of insurance in reinstating the Fortress.
- 17.5 In the event of any damage to or destruction of the Fortress being caused by a third party including a Contractor, the Municipality shall take all reasonable

steps against that third party to recover damages or compensation for the damage and apply the damages or compensation received in reinstating the Fortress.

18. Duration

- 18.1 Except where otherwise specified, the terms of this Agreement shall apply from the Commencement Date until the expiry of the Term.
- 18.2 Any obligations under this Agreement that remain unfulfilled following the expiry or termination of the Agreement shall survive such expiry or termination and continue in full force and effect until they have been fulfilled.

19. Termination

- 19.1 The Trust may terminate this Agreement and any obligation to make the Payment on giving the Municipality three months' written notice for any reason.
- 19.2 Clauses 3.1.2(e), 11, 14, 15, 23 and 27 shall survive termination of the Agreement.

20. Assignment

The Municipality may not, without the prior written consent of the Trust, assign, transfer, sub-contract, or in any other way make over to any third party the benefit and/or the burden of this Agreement or, except as contemplated as part of the Project, transfer or pay to any other person any part of the Payment.

21. Waiver

No failure or delay by either party to exercise any right or remedy under this Agreement shall be construed as a waiver of any other right or remedy.

22. Notices

All notices and other communications in relation to this Agreement shall be in writing and shall be deemed to have been duly given if personally delivered, e-mailed, or mailed (first class postage prepaid) to the address of the relevant party, as referred to above or otherwise notified in writing. If personally delivered or if e-mailed all such communications shall be deemed to have been given when received (except that if received on a non-working day or after 5.00 pm on any Working Day they shall be deemed received on the next Working Day) and if mailed all such communications shall be deemed to have been given and received on the second Working Day following such mailing.

23. Dispute Resolution

- 23.1 In the event of any complaint or dispute (which does not relate to the Trust's right to withhold funds or terminate) arising between the parties to this Agreement in relation to this Agreement the matter shall first be referred for resolution to the Municipality or any other individual nominated by the Trust from time to time.

23.2 Should the complaint or dispute remain unresolved within 14 days of the matter first being referred to the Municipality or other nominated individual, as the case may be, either party may refer the matter to the Chair of the Trust and the Mayor of Setúbal with an instruction to attempt to resolve the dispute by agreement within 28 days, or such other period as may be mutually agreed by the Trust and the Municipality.

23.3 In the absence of agreement under Clause 23.2, the parties may seek to resolve the matter through mediation under the CEDR Model Mediation Procedure (or such other appropriate dispute resolution model as is agreed by both parties). Unless otherwise agreed, the parties shall bear the costs and expenses of the mediation equally.

24 No Partnership or Agency

This Agreement shall not create any partnership or joint venture between the Trust and the Municipality, nor any relationship of principal and agent, nor authorise any party to make or enter into any commitments for or on behalf of the other party.

25. Joint and Several Liability

Where the Municipality is not a company nor an incorporated entity with a distinct legal personality of its own, the individuals who enter into and sign this Agreement on behalf of the Municipality shall be jointly and severally liable for the Municipality's obligations and liabilities arising under this Agreement.

26. Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999

This Agreement does not and is not intended to confer any contractual benefit on any person pursuant to the terms of the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999.

27. Governing Law

This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the law of England and Wales and, subject to Clause 23, the parties irrevocably submit to the exclusive jurisdiction of the English courts.


This Agreement has been entered into on the date stated at the beginning of it.

Schedule 1
The Project




1. The restoration of the Fortress in accordance with:
 - 1.1 the Proposal submitted by the Contractors and approved by the Trust and the Municipality and which can be found at Schedule 5; and
 - 1.2 the Plans at Schedule 3.
2. The Project shall be completed no later than 12 months after the Commencement Date.





Schedule 2
Approved Use

1. The Fortress shall be used for exclusively charitable purposes under the laws of England and Wales, in particular the educational and cultural activities outlined below:
 - 1.1 museological and expository component: creation of a permanent and temporary museum dedicated to cultural and historical enjoyment aimed at the citizens in general, but above all at students from different levels of education;
 - 1.2 cultural activity component: hosting of cultural and artistic events for the public such as chamber music concerts, poetry recitals, theatrical performances, presentation of literary works, painting exhibitions; and
 - 1.3 component of space for reception and hosting: reception of leading figures, diplomatic corps, foreign delegations, chambers of commerce, investors, companies, among other persons and organisations.
 2. The Municipality agrees that use of the Fortress for the purposes at paragraph 1.3 above, as well as any ancillary commercial use, will only be permitted:
 - 2.1 to raise funds for the maintenance of the Fortress to enable the uses outlined in paragraphs 1.1 and 1.2 above; and
 - 2.2 to the extent that is consistent with or ancillary to the exclusively charitable use of the Fortress.
 3. The Municipality further agrees that the Fortress may be used by third parties only with the express written consent of the Director General of Treasury and Finance.
- 

Schedule 3
Plans

R

20
4/26

Schedule 4
Logo and Logo Guidelines

R

2/20

Schedule 5
Proposal

Schedule 6
Lease



Schedule 7
Walkway Plan

1

15
16
17

EXECUTED by (name)
for and on behalf of
THE HELEN HAMLIN TRUST

)
)
)



EXECUTED by(name)
for and on behalf of
THE MUNICIPALITY OF SETÚBAL

)
)
)



[seal]

DATADO

2018

:

THE HELEN HAMLYN TRUST

(1)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

(2)

CONTRATO
Relativo ao restauro da Fortaleza de Albarquel

Índice

1.	Definições	1
2.	Obrigações do Município	4
3.	Nomeação de Empreiteiros	5
4.	Pagamento	5
5.	Outros apoios	6
6.	Uso de Fundos	6
7.	Supervisão e prestação de Informações	7
8.	Contas e Registos	7
9.	Reconhecimento e publicidade	8
10.	Direitos de Propriedade Intelectual	9
11.	Confidencialidade	9
12.	Protecção de Dados	9
13.	Anti-Discriminação	10
14.	Retenção, Suspensão e Reembolso	10
15.	Limitação de Responsabilidade	12
16.	Garantias	12
17.	Seguro	13
18.	Duração	14
19.	Cessação	14
20.	Cessão	14
21.	Renúncia	15
22.	Notificações	15
23.	Resolução de Litígios	15
24.	Proibição de Parceria ou Agência	15
25.	Responsabilidade Conjunta e Solidária	15
26.	Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999	16
27.	Legislação Aplicável	16
Anexo 1	O Projecto	17
Anexo 2	Uso autorizado	18
Anexo 3	Planos	19
Anexo 4	Logotipo e Directrizes relativas a logotipos	20
Anexo 5	Proposta	21
Anexo 6	Locação	22
Anexo 7	Plano dos Passadiços	23

O PRESENTE CONTRATO é celebrado a 2018

ENTRE

- (1) **THE HELEN HAMLYN TRUST** uma sociedade filantrópica limitada por garantia (número de registo de sociedade 04115082 e número de entidade filantrópica 1084839), cuja sede estatutária é sita em 66 Lincoln's Inn Fields, London WC2A 3LH, Reino Unido (o Fundo); e
- (2) **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa colectiva de direito público titular do NIPC 501294104, cuja residência principal é Paços do Município, Praça do Bocage, Setúbal, Portugal representada pela Presidente de Câmara Maria das Dores Meira (o Município).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Fundo deseja apoiar o restauro da Fortaleza (conforme infra definido).
- (B) O Município recebeu a concessão de uso da Fortaleza pelo Estado Português por meio de um contrato de cessão e aceitação de 29 de Janeiro de 2015.
- (C) O Fundo concordou em fornecer fundos para permitir o restauro da Fortaleza.
- (D) O presente Contrato estabelece os termos e condições em que o Fundo está preparado para pagar os fundos.

É ACORDADO o seguinte:

1. Definições

- 1.1 No presente Contrato, os seguintes termos têm os seguintes significados:

Uso Autorizado significa os usos estabelecidos no 0.

Arquitecto significa Itinerantipositivo, Lda, que foi directamente contratada pelo Fundo para supervisionar o Projecto.

Data de Início significa a data do presente Contrato.

Empreiteiros significa o **Empreiteiro Principal** e o **Arquitecto** e quaisquer outros Empreiteiros ou subempreiteiros identificados pelo Município e nomeados pelo Fundo ou pelo Município para execução do Projecto.

Fortaleza significa Fortaleza de Albarquel, localizada em Setúbal, inscrita no cadastro urbano da União das Paróquias de Setúbal sob o artigo 3402 e descrita no 1º Registo Predial sob o número 1267.

Inflação para efeitos da Cláusula 14.2 significa a inflação medida em conformidade com o Índice de Preços ao Consumidor em Portugal ou o Índice de Preços ao Consumidor no Reino Unido, dependendo de qual for mais elevado para o período em causa.

Direitos de Propriedade Intelectual significa todos os Direitos de Propriedade Intelectual incluindo mas não limitado a patentes, direitos de

autor, direitos morais, direitos de base de dados, direitos de publicação, marcas registadas, nomes de domínio, *designs* e direitos de *design* (registados ou não), modelos de utilidade, certificados de protecção complementar e todos os direitos de natureza similar em qualquer parte do mundo e aplicações para qualquer um dos anteriores e todos os direitos de confidencialidade e *Know-How* independentemente da forma como surjam e para o período integral de vigência e quaisquer renovações e prorrogações.

Know-How significa informação, dados, *know-how* ou experiência, seja patenteável ou não, incluindo, entre outras, informações técnicas e comerciais relacionadas com a pesquisa, *design*, desenvolvimento, fabrico, uso ou venda.

Locação significa o Contrato de Cessão e a aceitação entre o Estado Português e o Município datado de 29 de Janeiro de 2015 por um período de 32 anos, uma cópia do qual está incluída no Anexo 6.

Empreiteiro Principal significa a Gofermode Construção da Avenida da Liberdade, 1250-140 Lisboa, Portugal.


Parque significa Parque Natural da Arrábida.

Pagamento significa £686,000 (seiscentos e oitenta e seis mil libras esterlinas) a incluir qualquer imposto, se aplicável, pelo Fundo ao Empreiteiro Principal para a conclusão das partes do Projecto que são objecto de um acordo escrito entre o Fundo e o Empreiteiro Principal com a Data de Início ou em data próxima desta.

Planos significa os Planos incluídos como 0.

Actividades Proibidas significa:

- (a) oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer funcionário do Fundo qualquer presente ou lembrança de qualquer tipo como suborno ou recompensa por:
 - (i) fazer ou não fazer (ou por ter feito ou por não ter feito) qualquer acto relativo à obtenção ou execução do presente Contrato ou qualquer outro contrato com o Fundo; ou
 - (ii) mostrar ou não mostrar favorecimento ou desfavorecimento a qualquer pessoa em relação a este Contrato ou a qualquer outro contrato com o Fundo;
- (b) celebrar o presente Contrato ou qualquer outro contrato com o Fundo, em que tenha sido paga uma comissão ou tenha sido acordada para ser paga pelo Município ou em seu nome, ou com o seu conhecimento, a menos que, antes da celebração do contrato, os detalhes de qualquer referida comissão e os termos e condições de qualquer contrato para o Pagamento sejam divulgadas por escrito ao Fundo.
- (c) Prática de qualquer ilícito:
 - (i) No âmbito da Lei de Subornos de 2010;

- 
- (ii) No âmbito de legislação que preveja ilícitos relativos a actos fraudulentos; ou
 - (iii) De direito comum relativamente a actos fraudulentos que digam respeito ao presente Contrato ou a qualquer outro Contrato com o Fundo; ou
- (d) Que defraude ou tente defraudar ou que conspirar para defraudar o Fundo.

Projecto significa o restauro da Fortaleza, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo 1 e de acordo com os Planos.

Proposta significa a Proposta do custo final do contratante principal para o Projecto estabelecida no Anexo 5.

Tributo significa qualquer imposto, contribuição, tributo, taxa e outros encargos, tarifas, dedução ou retenção de natureza similar.

Período significa o período que começa na Data de Início e termina a 29 de Janeiro de 2047.

Plano dos Passadiços significa o plano incluído no Erro! A origem da referência não foi encontrada. com traçados para dois passadiços propostos visíveis a azul e a vermelho, respectivamente.

Licenciamento de Água significa uma licença em relação ao "título de uso exclusivo de recursos hídricos" nos termos do artigo 59 da Lei n.º 58/2005 do Regime Geral de Protecção da Água, permitindo o uso do domínio público da água.

Dia de Trabalho significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado público ou dia em que os bancos estejam fechados no Reino Unido.

1.2 No presente Contrato, a menos que o contexto determine o contrário:

- 1.2.1 uma referência a uma cláusula ou Anexo é uma referência a uma cláusula ou a um Anexo do presente Contrato;
- 1.2.2 palavras que refiram o singular incluem o plural e vice-versa;
- 1.2.3 referências a qualquer género devem incluir todos os outros géneros;
- 1.2.4 Os títulos das cláusulas não afectarão a interpretação do Contrato;
- 1.2.5 as referências a qualquer lei ou disposição legislativa incluem uma referência a essa lei ou disposição legislativa actualizada de acordo com eventuais versões alteradas, consolidadas ou substituídas (antes ou depois da data do presente Contrato) e incluem qualquer ordem, regulamento, instrumento ou outra legislação subordinada elaborada no âmbito da lei ou da disposição legislativa em causa; e

- 1.2.6 referências à palavra inclui ou inclusive são interpretadas como meramente exemplificativas e destituídas de carácter exaustivo.

2. Obrigações do Município

2.1 O Município tem a obrigação de:

- 2.1.1 Reparar e manter a Fortaleza a suas próprias expensas ao longo do Período, de acordo com um padrão razoável, de modo que a Fortaleza possa ser usada para o Uso Autorizado;
- 2.1.2 Usar a Fortaleza exclusivamente para o Uso Autorizado;
- 2.1.3 Providenciar pela obtenção de uma Licença de Água antes do início e em relação ao Projecto, cuja licença será transferida para o Fundo:
- (a) sujeito apenas ao consentimento do emissor da licença;
 - (b) mediante solicitação do Fundo;
 - (c) a expensas do Município;
- 2.1.4 suportar todos os custos incorridos na gestão e uso da Fortaleza, incluindo, entre outros, electricidade, seguro, manutenção de esgotos, água, gás, funcionários e tributos;
- 2.1.5 gerir os Empreiteiros de acordo com a Cláusula 3 e providenciar para que os Empreiteiros, ao expensas do próprio Município:
- (a) providenciar pela obtenção da licença de construção principal e de quaisquer outras licenças ou autorizações necessárias relacionados com o Projecto;
 - (b) preparar as áreas paisagísticas circundantes entre a área de estacionamento e a Fortaleza para as obras que fazem parte do Projecto;
 - (c) construir um parque de estacionamento na entrada da Fortaleza;
 - (d) providenciar por uma paragem de autocarro num local adequado na proximidade razoável da Fortaleza;
 - (e) construir dois passadiços públicos para dar acesso à Fortaleza de acordo com o Plano dos Passadiços;
 - (f) construir um edifício de serviço com sanitários, uma área técnica e uma área de armazenamento conforme indicado no Projecto;
 - (g) fornecer infra-estrutura adequada para o local, incluindo, entre outros, o abastecimento de água, electricidade e gás, saneamento e telecomunicações;

- (h) reparar as paredes da área de estacionamento entre o Parque e a Fortaleza e providenciar o tratamento paisagístico adequado da área circundante, incluindo, entre outros, a limpeza e o nivelamento;
 - (i) completar todos os outros trabalhos identificados como "custo CMS" na Proposta; e
 - (j) completar os trabalhos listados nas Cláusulas 2.1.5 (a) a (g) em tempo útil para não causar atraso no Projecto; e
- 2.1.6 suportar quaisquer outros custos incorridos em excesso relativamente ao Pagamento que sejam efectuados em conexão com o Projecto, para evitar dúvidas, relacionadas ou não com os assuntos estabelecidos na Cláusula 2.1.5.

3. Nomeação de Empreiteiros

3.1 As partes aceitam que:

- 3.1.1 o Fundo, a seu exclusivo critério, nomeará os Empreiteiros em relação aos assuntos identificados na Proposta como "Custos Helen Hamlyn" (para evitar dúvidas, os referidos excluem os assuntos estabelecidos na Cláusula 2.1.5);
- 3.1.2 o Município obriga-se a :
 - (a) nomear os Empreiteiros em relação aos assuntos estabelecidos na Cláusula 2.1.5;
 - (b) ser responsável pela gestão dos Empreiteiros na entrega do Projecto;
 - (c) ser responsável por assegurar que os Empreiteiros completam o Projecto de acordo com o Planos;
 - (d) inspeccionar ou organizar a inspecção de obras efectuadas por um Empreiteiro e emitir ao Fundo um certificado que confirme que tais obras foram concluídas satisfatoriamente antes da emissão de uma factura ou facturas pelo referido Empreiteiro; e
 - (e) indemnizar e isentar o Fundo de responsabilidade relativamente a todos os actos e/ou omissões dos Empreiteiros na execução do Projecto.

4. Pagamento

- 4.1 Como contrapartida pelo Município concordar em cumprir as obrigações contidas no presente Contrato (em particular, gerir os Empreiteiros e garantir que a conclusão do Projecto está em conformidade com os Planos) e sujeito aos termos deste Contrato (incluindo a Cláusula 14), o Fundo deverá efectuar o Pagamento ao Empreiteiro Principal de acordo com o contrato celebrado nos termos da Cláusula 3.1.1, 4.2, desde que os fundos necessários estejam disponíveis quando o Pagamento se tornar devido e,

para evitar dúvidas, o Município cumpre as suas obrigações nos termos deste contrato e, em particular (sem limitação), de acordo com a cláusula 3.1.2. O Município concorda e aceita que o Pagamento só pode ser efectuado na medida em que o Fundo disponha de fundos disponíveis e deve cumprir qualquer das obrigações de Pagamento do Fundo decorrentes do contrato celebrado nos termos da Cláusula 3.1.1 na medida em que o Fundo não disponha de fundos disponíveis para os cobrir. Para evitar dúvidas, enquanto os montantes detalhados na Proposta são expressos em euros (€), o compromisso financeiro do Fundo será limitado ao montante do Pagamento conforme expresso neste Contrato em libras esterlinas.

- 4.2 Nenhum pagamento nos termos da Cláusula 4.1 acima deve ser efectuado a menos que, e até que o Fundo esteja convencido de que esse pagamento será usado para despesas adequadas na entrega do Projecto e em termos que garantam que esse pagamento só pode ser usado exclusivamente para fins filantrópicos de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales.
- 4.3 O montante do Pagamento não será aumentado em caso de gastos em excesso por parte de qualquer Empreiteiro na entrega do Projecto, excepto conforme aprovado pelo Fundo, a seu exclusivo critério.
- 4.4 O Município reembolsará prontamente (e providenciará para que um Empreiteiro reembolse) ao Fundo qualquer dinheiro incorrectamente pago ao Município e/ou qualquer dos Empreiteiros, como resultado de um erro administrativo ou de outro. Isso inclui (sem limitação) situações em que tenha sido paga uma quantia incorrecta em numerário ou em que foram pagos valores por engano antes que todas as condições associadas ao Pagamento tenham sido cumpridas pelo Município e/ou pelo Empreiteiro em questão.

5. Outros apoios

- 5.1 O Fundo poderá, a seu exclusivo critério, prestar apoio adicional ao Projecto, que pode incluir móveis para a Fortaleza, mas não tem qualquer obrigação de o fazer.

6. Uso de Fundos

- 6.1 O Pagamento deve ser utilizado para apoiar o Município tendo em vista a entrega do Projecto, desde que a Fortaleza seja utilizada para o Uso Autorizado durante o Período.
- 6.2 Não serão feitas alterações ao Projecto ou aos Planos sem o prévio consentimento por escrito do Fundo. Se o Município tiver conhecimento de qualquer alteração potencial ao Projecto ou aos Planos, deverá notificar o Fundo no prazo de sete dias.
- 6.3 Para evitar dúvidas, o Pagamento será feito aos Empreiteiros de acordo com os termos a acordar entre o Fundo e os Empreiteiros pela entrega do Projecto.
- 6.4 O Pagamento não deve ser gasto na entrega do Projecto após o Período.
- 6.5 Na eventualidade de qualquer parte do Pagamento não for gasto no fim do Período, o Fundo terá o direito de deter quaisquer quantias não gastas. Se

acordado por escrito pelo Fundo e pelo Município, os valores não utilizados poderão ser utilizados para fins filantrópicos, conforme venha a ser acordado entre as partes.

- 6.6 O Fundo não será responsável por quaisquer reclamações, demandas, acções, custos, despesas, perdas, danos ou outras responsabilidades decorrentes da conclusão do Projecto, incluindo quaisquer responsabilidades de redundância para os funcionários contratados pelo Município e/ou por qualquer dos Empreiteiros para gerir e supervisionar a entrega do Projecto e não haverá financiamento adicional disponível do Fundo para esse efeito.

7. Supervisão e prestação de Informações

- 7.1 O Município deve acompanhar de perto a entrega e o sucesso do Projecto ao longo do Período para garantir que as metas e os objectivos do Projecto sejam cumpridos e que o presente Contrato esteja a ser cumprido.
- 7.2 No decurso do Período, o Município deve fornecer ao Fundo um relatório trimestral sobre a implementação física e financeira do Projecto nos formatos que o Fundo possa exigir de forma razoável. O Município deve fornecer ao Fundo cada relatório no prazo de 30 dias a contar do trimestre a que se refere. Para os períodos após a conclusão do Projecto, o relatório trimestral fornecido de acordo com esta Cláusula 7.2 deve incluir pormenores sobre os usos para os quais a Fortaleza foi objecto durante o período relevante (cujos usos, para evitar dúvidas, devem estar compreendidos no escopo do Uso Autorizado).
- 7.3 Quando o Município ou o Empreiteiro obteve financiamento de um terceiro pela sua entrega de parte do Projecto ou de qualquer das obrigações do Município na Cláusula 2.1, o Município deve providenciar para que o Empreiteiro inclua o montante desse financiamento nos seus relatórios trimestrais juntamente com os pormenores sobre o uso dado a esse financiamento.
- 7.4 Juntamente com o respectivo primeiro relatório financeiro trimestral, o Município deve providenciar e procurar que os Empreiteiros forneçam ao Fundo um registo do risco e uma avaliação do Seguro no formato fornecido pelo Fundo. O Município abordará e procurará que os Empreiteiros abordem a questão da saúde e da segurança dos funcionários contratados no Projecto no registo de riscos.
- 7.5 Além dos relatórios descritos na Cláusula 7.2, o Município deve fornecer ao Fundo um relatório final após a conclusão do Projecto, que confirmará se o Projecto foi devidamente concluído e com sucesso.
- 7.6 O Município deverá, mediante solicitação, fornecer e providenciar para que os Empreiteiros forneçam ao Fundo as informações, explicações, documentos e relatórios adicionais que o Fundo possa exigir razoavelmente para que este determine que o Pagamento foi usado adequadamente de acordo com este Contrato e que a Fortaleza apoiada pelo Pagamento está a ser usada exclusivamente para o Uso Autorizado.
- 7.7 O Município deve permitir e deve providenciar para que os Empreiteiros permitam a qualquer pessoa autorizada pelo Fundo o acesso razoável à

Fortaleza e aos funcionários, agentes, instalações, escritórios e registos do Município e dos Empreiteiros, com o objectivo de:

- 7.7.1 discutir, supervisionar e avaliar o cumprimento pelo Município das condições deste Contrato;
- 7.7.2 supervisionar a entrega do Projecto pelo Município e pelos Empreiteiros; e
- 7.7.3 garantir que o uso da Fortaleza durante o Projecto e após a respectiva conclusão está de acordo com o Uso Autorizado.

8. Contas e Registos

- 8.1 O Município deve manter e providenciar que os Empreiteiros mantenham as Contas e Registos separados, precisos e actualizados do dispêndio dos Pagamentos de quantias pelos Empreiteiros.
- 8.2 O Município deve cumprir e facilitar e providenciar no sentido dos Empreiteiros cumprirem e facilitem o cumprimento pelo Fundo de todos os requisitos legais em matéria de contas, auditoria ou exame de contas, relatórios anuais e reembolsos anuais aplicáveis a si próprio e ao Fundo.

9. Reconhecimento e publicidade

- 9.1 O Município não deve publicar qualquer material referente ao Projecto ou ao Fundo sem o prévio consentimento escrito do Fundo.
- 9.2 O Município deve reconhecer o apoio do Fundo em qualquer material que se refira ao Projecto e/ou à Fortaleza (incluindo, mas não limitado a, qualquer *website* referente ao Projecto e/ou à Fortaleza) e em qualquer apresentação pública escrita ou oral sobre o Projecto e/ou a Fortaleza. Os referidos reconhecimentos (quando apropriado ou conforme solicitado pelo Fundo) devem incluir o nome e o logotipo do Fundo (ou qualquer nome ou logotipo futuro adoptado pelo Fundo) usando os modelos fornecidos pelo Fundo que podem ser consultados no Anexo 4.
- 9.3 Ao usar o nome e o logotipo do Fundo, o Município deve cumprir todas as directrizes de promoção da marca adequadas emitidas pelo Fundo e que podem ser encontradas no Anexo 4.
- 9.4 O Município concorda em participar e cooperar em actividades promocionais relacionadas com o Projecto que possam ser promovidas e/ou organizadas pelo Fundo.
- 9.5 O Fundo pode reconhecer o envolvimento do Município no Projecto, conforme apropriado, sem aviso prévio.
- 9.6 O Município é obrigado a cumprir todos os pedidos razoáveis do Fundo para facilitar visitas, fornecer relatórios, estatísticas, fotografias e estudos de caso que irão ajudar o Fundo nas suas actividades promocionais e de captação de recursos relacionadas com o Projecto.

10. **Direitos de Propriedade Intelectual**

10.1 O Fundo e o Município concordam que todos os direitos, títulos e interesses relativos a qualquer informação, dados, relatórios, documentos, procedimentos, previsões, tecnologia, *Know-How* e quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual que sejam da propriedade do Fundo ou do Município antes da Data de Início ou desenvolvido por qualquer das partes durante o Período, permanecerá propriedade dessa parte.

10.2 Quando o Fundo tenha fornecido ao Município qualquer dos seus Direitos de Propriedade Intelectual para uso em conexão com o Projecto (incluindo, sem limitação, o seu nome e logotipo), o Município, aquando da cessação do presente Contrato, deixará de usar tais Direitos de Propriedade Intelectual imediatamente e devolverá ou destruirá tais Direitos de Propriedade Intelectual conforme solicitado pelo Fundo.

11. **Confidencialidade**

11.1 Cada parte deve, durante o Período deste Contrato e após o mesmo, manter de forma secreta e confidencial todos os Direitos de Propriedade Intelectual ou *Know-How* ou outras informações profissionais, técnicas ou comerciais divulgadas como resultado do Contrato e não deve divulgar o referido a qualquer pessoa, excepto na medida necessária para cumprir as suas obrigações de acordo com os termos do presente Contrato ou se for expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

11.2 A obrigação de confidencialidade contida nesta cláusula não se aplica ou deixa de ser aplicável a quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual, *Know-How* ou outras informações profissionais, técnicas ou comerciais que:

11.2.1 no momento da sua divulgação pela parte que divulga já integra o domínio público ou que posteriormente o venha a integrar por meio que não constitua violação dos termos do presente Contrato pela parte receptora;

11.2.2 já for do conhecimento da parte receptora, conforme evidenciado por registos escritos à data da divulgação pela parte que a efectue e que não tenha sido adquirida de outro modo pela parte receptora da parte que procedeu à divulgação no âmbito de quaisquer obrigações de confidencialidade; ou

11.2.3 é, a qualquer momento, após a data do presente Contrato, adquirida pela parte receptora de um terceiro que tenha o direito de divulgar o mesmo à parte receptora sem violação das obrigações incorridas por essa parte à parte que proceda à divulgação.

12. **Protecção de Dados**



O Município é obrigado a (e deve providenciar no sentido que os do cumprimento pelos Empreiteiros e qualquer um dos seus funcionários envolvidos nas actividades previstas no Contrato) cumprir com todas as leis relevantes relativas à Protecção de Dados.

13. Anti-Discriminação

- 13.1 O Município não deve discriminar ilegalmente, dentro do significado e alcance de qualquer lei, promulgação, ordem ou regulamento relativo à discriminação (seja no que se refere a raça, género, religião, deficiência, orientação sexual, idade ou não) no emprego.
- 13.2 13.2 O Município deve adoptar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento da Cláusula 13.1 pelos seus empregados, funcionários ou agentes e por todos os fornecedores e subempreiteiros envolvidos no Projecto, incluindo os Empreiteiros.

14. Retenção, Suspensão e Reembolso

- 14.1 A intenção do Fundo é que o Pagamento seja efectuado aos Empreiteiros nos termos a acordar entre o Fundo e os Empreiteiros. No entanto, sujeito à Cláusula 14.2 e sem prejuízo dos outros direitos e recursos da Fundo, o Fundo poderá, a seu critério, reter ou suspender a realização do Pagamento e/ou recuperar do Município uma quantia equivalente ao Pagamento (ou tal parte que foi pago) se:
- 14.1.1 A Locação cessar ou for suspensa antes do final do período ou se o Município for impedido de ocupar a Fortaleza de acordo com os respectivos termos;
 - 14.1.2 o Município usar a Fortaleza para uso que não seja o Uso Autorizado;
 - 14.1.3 um Empreiteiro usar o Pagamento ou qualquer parte do mesmo para fins diferentes daqueles que visem a entrega do Projecto;
 - 14.1.4 o Fundo receber qualquer queixa sobre o uso do Pagamento que o Fundo considere de forma razoável que carece de ser investigada, em cujo caso os Pagamentos podem ser suspensos total ou parcialmente até a conclusão do inquérito;
 - 14.1.5 a entrega do Projecto não começar dentro de 6 meses a contar da Data de Início e o Município e/ou o Empreiteiro não forneceram ao Fundo uma explicação razoável para o atraso;
 - 14.1.6 na opinião razoável do Fundo, o Município introduzir alterações materiais aos objectivos, estrutura ou propriedade de modo a prejudicar o sucesso do resultado do Projecto;
 - 14.1.7 o Fundo considerar que o Município e/ou o Empreiteiro não realizaram progressos satisfatórios com a entrega do Projecto;
 - 14.1.8 um Empreiteiro, na opinião razoável do Fundo, estiver a entregar o Projecto de forma negligente;
 - 14.1.9 o Município, na opinião razoável do Fundo, estiver a gerir os Empreiteiros de forma negligente;
 - 14.1.10 o Município ou um Empreiteiro obtiver o financiamento duplicado de um terceiro para o Projecto;



- 
- 
- 14.1.11 o Município ou um Empreiteiro obtiver o financiamento de um terceiro que, na opinião razoável do Fundo, realize actividades susceptíveis de causar dano à reputação do Projecto ou do Fundo;
- 14.1.12 o Município ou um Empreiteiro fornecer ao Fundo informações materialmente enganadoras ou imprecisas;
- 14.1.13 o Município ou um Empreiteiro praticar ou tenha praticado uma Actividade Proibida;
- 14.1.14 qualquer director, responsável, funcionário ou voluntário do Município ou de um Empreiteiro tenha (a) agido de forma desonesta ou negligente a qualquer momento, directa ou indirectamente, em detrimento do Projecto ou (b) adoptado qualquer medida que, na opinião razoável do Fundo, seja provável que traga descrédito ao nome ou à reputação do Fundo;
- 14.1.15 o Município (e/ou um Empreiteiro, durante a Duração da fase de construção do Projecto) deixar de operar por qualquer motivo, ou aprovar uma resolução (ou qualquer tribunal de jurisdição competente emitir uma sentença) que determine a liquidação ou dissolução (excepto para fins de reestruturação ou fusão de boa-fé e solvente);
- 14.1.16 o Município (e/ou um Empreiteiro, durante a Duração da fase de construção do Projecto) se tornar insolvente, ou for declarado falido, ou for colocado sob administração judicial ou outra ou liquidação, ou for apresentada uma petição para a sua liquidação ou se celebrar qualquer acordo ou entendimento em benefício dos seus credores, ou não puder pagar as respectivas dívidas à medida que estas se vencem; ou
- 14.1.17 o Município não cumprir qualquer um dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato e não conseguir sanar o referido incumprimento no prazo de 30 dias a contar da recepção de uma notificação por escrito detalhando o incumprimento.
-
- 14.2 Caso o Fundo tenha direito a recuperar qualquer montante do Município de acordo com a Cláusula 14.1, esse montante será ajustado à inflação (exclusivamente na base de acréscimo) conforme aplicado desde a data do presente Contrato até ao momento relevante.
- 14.3 Caso o Município ou um Empreiteiro estejam sujeitos a dificuldades financeiras ou outras que possam ter um impacto relevante na efectiva entrega do Projecto ou no cumprimento do presente Contrato, o Município notificará o Fundo o mais rapidamente possível para que, se possível, e sem criar qualquer obrigação legal, o Fundo tenha oportunidade de prestar assistência na resolução do problema ou de adoptar as medidas para proteger o Fundo e os montantes do Pagamento.

15. Limitação de Responsabilidade

- 15.1 O Fundo não se responsabiliza por quaisquer consequências, directas ou indirectas, decorrentes da entrega, gestão, acompanhamento e supervisão do Projecto, do uso do Pagamento ou da retirada do Pagamento.
- 15.2 O Município indemnizará e isentará de responsabilidade o Fundo e providenciará para que os Empreiteiros indemnizem e isentem de responsabilidade o Fundo, bem como os seus funcionários, agentes, directores ou subempreiteiros deste ou daqueles, bem como em relação a todas as reivindicações, demandas, acções, custos, despesas, perdas, danos e todas as outras responsabilidades decorrentes ou incorridas em virtude das acções e/ou omissões do Município ou dos Empreiteiros em relação ao Projecto, ao incumprimento de obrigações nos termos do presente Contrato ou das suas obrigações e das obrigações daqueles relativamente a terceiros.
- 15.3 O Município deve indemnizar e isentar o Fundo, os seus funcionários, agentes, directores ou subempreiteiros em relação a todas as reivindicações, demandas, acções, custos, despesas, perdas, danos e todos os outros passivos decorrentes ou incorridos em virtude de qualquer violação dos termos da Locação.
- 15.4 Sujeito à Cláusula 15.1, a responsabilidade do Fundo nos termos do presente Contrato é limitada ao Pagamento.

16. Garantias

- 16.1 O Município reconhece que o Fundo está a celebrar o presente Contrato com base e fazendo fé nas Garantias estabelecidas na Cláusula **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**
- 16.2 O Município garante, compromete-se e declara que:
- 16.2.1 possui todos os recursos e conhecimentos necessários para gerir, acompanhar e supervisionar o Projecto e;
- 16.2.2 deve, em todos os momentos, cumprir os termos da Locação e, neste sentido, a entrega do Projecto e o Uso Autorizado não constitui violação dos termos da Locação;
- 16.2.3 não praticou, nem irá praticar, qualquer Actividade Proibida;
- 16.2.4 deve, em todos os momentos, cumprir e providenciar para que os Empreiteiros cumpram todas as leis relevantes e todos os códigos de conduta aplicáveis e outros códigos ou recomendações similares, e devem notificar o Fundo imediatamente de qualquer desvio significativo face à referida legislação, códigos ou recomendações;
- 16.2.5 deve, em todos os momentos, cumprir e providenciar para que os Empreiteiros cumpram quaisquer leis, sentenças, regulamentos e códigos de conduta relativos à saúde e segurança, que possam ser aplicados aos funcionários e a outras pessoas que trabalhem no Projecto;

- 
- 16.2.6 tem e deve manter-se no lugar e providenciar para que os Empreiteiros tenham e mantenham procedimentos adequados para lidar com quaisquer conflitos de interesse;
- 16.2.7 tem e deve manter-se no lugar e providenciar para que os Empreiteiros tenham e mantenham em vigor sistemas para lidar com a prevenção de fraude e/ou mau funcionamento administrativo;
- 16.2.8 não transferirá bens substanciais para outra entidade sem obter o consentimento prévio por escrito do Fundo;
- 16.2.9 deve informar e procurar que os Empreiteiros informem o Fundo de quaisquer reivindicações legais significativas (incluindo qualquer aviso de intenção de acção judicial) de qualquer tipo contra o Fundo, os seus directores ou os seus funcionários;
- 16.2.10 todas as informações financeiras e outras referentes ao Município, ao Projecto ou à Fortaleza, que foram divulgadas ao Fundo, são, na medida do conhecimento e convicção do Município, verdadeiras e rigorosas;
- 16.2.11 não está sujeito a qualquer restrição contratual ou de outra natureza imposta pelas próprias regras ou regulamentos de qualquer outra organização ou que de outro modo possa impedir ou constituir um obstáculo material ao cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Contrato;
- 16.2.12 não está ciente de qualquer facto relativo aos seus próprios assuntos que não tenha revelado ao Fundo, ou a nenhum dos assessores do Fundo, que, se tivesse sido divulgado, podia ter justificadamente influenciado a decisão do Fundo de efectuar o Pagamento no termos contidos no presente Contrato; e
- 16.2.13 desde a data de suas últimas contas, não houve alteração significativa na sua situação ou perspectivas financeira.
- 

17. Seguro

- 17.1 O Município deve (e deve assegurar que os Empreiteiros por sua vez) efectuar e mantém uma apólice ou apólices de Seguro com uma empresa de renome em relação a todos os eventuais riscos incorridos na entrega do Projecto e/ou, decorrentes do cumprimento pelo Município do Contrato, incluindo morte ou lesão pessoal, perda ou dano à propriedade ou qualquer outra perda (**Seguros Obrigatórios**).
- 17.2 Os Seguros Obrigatórios supra referidos incluem (mas não estão limitados a):
- 17.2.1 Cobertura de seguro em relação à perda ou dano à estrutura existente da Fortaleza não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000);
- 17.2.2 Cobertura de seguro em relação às obras realizadas para o Projecto não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000);

- 17.2.3 Seguro de responsabilidade civil com um limite de indemnização não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de reivindicações decorrentes do Projecto; e
- 17.2.4 Seguro de responsabilidade do empregador com um limite de indemnização não inferior a cinco milhões de libras (£ 5.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de créditos decorrentes do Projecto.
- 17.3 O Município compromete-se a abster-se de fazer qualquer coisa que torne ou possa tornar os Seguros Obrigatórios nulos ou anuláveis (e a providenciar para que os Empreiteiros também o façam).
- 17.4 No caso de qualquer dano ou destruição da Fortaleza, o Município deve com toda a rapidez adequada, apresentar um pedido no âmbito da apólice de Seguro e aplicar os valores do Seguro recebidos de acordo com a apólice de Seguro na reposição da Fortaleza, (e providenciar para que os Empreiteiros também o façam).
- 17.5 No caso de qualquer dano ou destruição de Fortaleza ser causado por um terceiro, incluindo um Empreiteiro, o Município deve tomar todas as medidas razoáveis contra esse terceiro para recuperar os danos ou as compensações pelo dano e aplicar os danos ou as indemnizações recebidas na reposição da Fortaleza.

18. Duração

- 18.1 Salvo disposição em contrário, os termos deste Contrato aplicar-se-ão desde a Data de Início até o termo do período.
- 18.2 Quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato que permaneçam por cumprir após o termo ou a Cessação do Contrato subsistirão a esse termo ou Cessação e continuarão em pleno vigor até que tenham sido cumpridas.

19. Cessação

- 19.1 O Fundo pode rescindir o presente Contrato e qualquer obrigação de efectuar o Pagamento mediante notificação por escrito ao Município com três meses de pré-aviso por qualquer motivo.
- 19.2 As Cláusulas 3.1.2(e), Erro! A origem da referência não foi encontrada., 14, Erro! A origem da referência não foi encontrada., Erro! A origem da referência não foi encontrada. e Erro! A origem da referência não foi encontrada. subsistem após a Cessação do Contrato.

20. Cessão

O Município não pode, sem o consentimento prévio por escrito do Fundo, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, transferir a terceiros os benefícios e/ou os encargos do presente Contrato ou, excepto na medida do previsto como parte do Projecto, transferir ou pagar a qualquer outra pessoa qualquer parte do Pagamento.

21. Renúncia

O não exercício, ou a demora no exercício, por parte de qualquer das partes, de qualquer direito ou meio de protecção jurisdicional no âmbito do presente Contrato não pode ser interpretado como uma renúncia a qualquer outro direito ou meio de protecção jurisdicional.

22. Notificações

Todas as notificações e outras comunicações relativas ao presente Contrato devem realizar-se por escrito e serão consideradas devidamente efectuadas se forem entregues pessoalmente, enviadas por *e-mail* ou enviadas por correio (correio registado pré-pago) para a morada da parte em causa, conforme referido supra ou forma notificado por escrito de outra. Se forem entregues pessoalmente ou se forem enviadas por *e-mail*, todas essas comunicações serão consideradas como tendo sido recebidas (excepto as que, se recebidas num dia não-útil ou após as 17.00 horas em qualquer Dia Útil, serão consideradas recebidas no Dia Útil seguinte).

23. Resolução de Litígios

23.1 No caso de qualquer queixa ou litígio (que não se relaciona com o direito do Fundo a reter fundos ou a cessar o Contrato) que surja entre as partes em relação ao presente Contrato, a questão deve ser encaminhado em primeira instância ao Município ou a qualquer outra pessoa singular designada ocasionalmente pelo Fundo.

23.2 Se a queixa ou disputa continuar por dirimir no prazo de 14 dias após a questão ter sido primeiramente encaminhada ao Município ou outro à outra pessoa singular designada, qualquer das partes poderá submeter o assunto ao Presidente do Fundo e ao Presidente da Câmara de Setúbal com a instrução para tentar resolver a disputa por acordo no prazo de 28 dias, ou qualquer outro período que possa ser acordado mutuamente pelo Fundo e pelo Município.

23.3 Na ausência de acordo nos termos da Cláusula 23.2, as partes podem tentar resolver o assunto através da mediação, de acordo com o Procedimento de Mediação Modelo do CEDR (ou qualquer outro modelo de Resolução de Litígios apropriado, conforme acordado por ambas as partes). Salvo acordo em contrário, as partes suportarão em igual proporção os custos e despesas da mediação.

24. Proibição de Parceria ou Agência

O presente Contrato não criará nenhuma parceria ou consórcio entre o Fundo e o Município, nem qualquer relação contratual de agência, nem autoriza qualquer parte a celebrar ou assumir compromissos para ou em nome da outra parte.

25. Responsabilidade Conjunta e Solidária

Quando o Município não for uma empresa nem uma entidade com uma personalidade jurídica distinta da sua própria, as pessoas singulares que celebrem ou assinem o presente Contrato em representação do Município

serão conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações e responsabilidades do Município decorrentes do presente Contrato.

26. Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999

O presente Contrato não tem como objectivo conferir qualquer benefício contratual a qualquer pessoa nos termos das disposições da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999.

27. Legislação Aplicável

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei de Inglaterra e do País de Gales e, sujeito à Cláusula 23, as partes submetem-se irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos tribunais Ingleses.

O presente Contrato foi celebrado na data indicada no início do mesmo.

Anexo 1
O Projecto

1. O restauro da Fortaleza de acordo com:
 - 1.1 A proposta apresentada pelos Empreiteiros e aprovada pelo Fundo e pelo Município e que pode ser encontrada no Anexo 5; e
 - 1.2 os Planos no 0.
2. O Projecto deve ser concluído até o mais tardar 12 meses após a Data de Início.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark

P

Anexo 2
Uso autorizado

1. A Fortaleza deve ser utilizada exclusivamente para fins filantrópicos no âmbito das leis da Inglaterra e do País de Gales, em particular para actividades educativas e culturais infra descritas:
 - 1.1 Componente museológica e de exposição: criação de um museu permanente e temporário dedicado ao prazer cultural e histórico direccionado para os cidadãos em geral, mas sobretudo para estudantes de diferentes níveis de ensino;
 - 1.2 Componente de actividade cultural: acolhimento de eventos culturais e artísticos para o público, como concertos de música de câmara, recitais de poesia, performances teatrais, apresentação de obras literárias, exposições de pintura; e
 - 1.3 Componente de espaço de recepção e acolhimento: recepção de altas individualidades, corpo diplomático, delegações estrangeiras, câmaras de comércio, investidores, empresas, entre outras pessoas e organizações.
 2. O Município concorda que o uso da Fortaleza para os fins do parágrafo 1.3 supra, bem como qualquer uso comercial auxiliar, só será permitido:
 - 2.1 para a recolha de fundos para a manutenção da Fortaleza para permitir os usos descritos nos parágrafos 1.1 e 1.2 acima; e
 - 2.2 na medida em que esteja em conformidade ou auxiliar ao uso exclusivamente filantrópico da Fortaleza.
 3. O Município concorda ainda que a Fortaleza só pode ser utilizada por terceiros com o consentimento expresso por escrito do Director Geral do Tesouro e Finanças.
- UFA
L

Anexo 3
Planos



Anexo 4
Logotipo e Directrizes relativas a logotipos

P

U7
Rgo

Anexo 5
Proposta



Anexo 6
Locação

R

Ul
Lg

Anexo 7
Plano dos Passadiços

P

To
P P

CELEBRADO por (nome))
em nome e representação de)
THE HELEN HAMLYN TRUST)



CELEBRADO por.....(nome))
Em nome e representação de)
MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

[Carimbo]





PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

PARQUE URBANO DE ALBARQUEL

0 100 200

ESTÂNCIA OSMOBÓNIA PARQUE OSMOBÓNIA

CADASTRO TERRA ROTA

18a BATALHA DE ALBARQUEL

RIO SADO

FORTE

PRAIA DE ALBARQUEL